



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

## Lei n 1093/2023

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA  
LEI ORGÂNICA EM 21/03/2023

Marisângela C. Oliveira  
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE

*Institui o Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa no Município de Dona Euzébia e dá outras providências.*

A Câmara de Dona Euzébia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Programa Especial de Pagamento de Dívida Ativa destina-se a promover a regularização de créditos tributários, fiscais e preços públicos constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos em Dívida Ativa até 30 de Junho de 2023.

Art.2º. Os Créditos a serem pagos na forma desta Lei são compostos pelo valor principal, correção monetária, multa e juros devidos até a data da efetiva concessão do benefício pela autoridade fazendária.

Parágrafo Único – A multa e os juros, enquanto vigorar esta Lei, serão reduzidos em 100% (cem por cento) para os contribuintes que quitarem seu débito em parcela única.

Art.3º. Os devedores inscritos em Dívida Ativa que aderirem a esse Programa, até 30/06/2023, poderão quitar seus débitos, com a redução prevista parágrafo único do artigo anterior, para pagamento à vista, ou, gozar do parcelamento em até 60 (sessenta) meses, sendo que a parcela será de no mínimo R\$100,00 (cem reais) mensais para PF e sendo a parcela no mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) mensais para PJ.

Art.4º. A adesão ao Programa implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, caracterizando a confissão de dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.

Parágrafo Único – A adesão ao Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão, sob pena de cancelamento imediato do parcelamento.

Art.5º. A opção será formalizada mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, junto ao setor fazendário competente.

Art.6º. A exclusão do Programa dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- II. falência ou extinção da pessoa jurídica;
- III. cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda, ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no município de Dona Euzébia e assumir solidariamente com a cindida a obrigações do programa;
- IV. suspensão ou redução de tributo através de conduta tipificada como crime contra a ordem tributária que importe em evasão fiscal;
- V. atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias;
- VI. a pessoa jurídica deixar de ter estabelecimento no Município;

§1º. A exclusão do Programa acarretará a imediata exigibilidade dos créditos, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal.

§2º. Fica impedido de ser novamente beneficiado pelo programa de que trata essa Lei, aquele contribuinte que, por algum dos motivos elencados no caput deste Artigo, for excluídos do programa de parcelamento.

§3º. A pessoa jurídica excluída do Programa poderá reativar o parcelamento original, desde que promova a regularização da situação que deu causa à exclusão do Programa.

Art.7º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente a sua publicação.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 21 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Franklin Rodrigues  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA  
LEI ORGÂNICA EM 21/03/2023

  
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE